

Alteração no preenchimento do CAGED

Alertamos que desde de 13 de setembro de 2017, vigora a Portaria 945/2017 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que, entre outras determinações, alterou a regra de preenchimento do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), exclusivamente para os empregadores que contratarem ou demitirem empregados que ocupem cargos de motoristas profissional.

A nova regra atinge os empregadores que possuem empregados inseridos nos códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) nº 7823 (motoristas de veículos de pequeno e médio porte), 7824 (motoristas de ônibus urbanos, metropolitanos e rodoviários) e 7825 (motoristas de veículos de cargas em geral).

Esta regra deriva da obrigação legal de serem realizados exames toxicológicos rotineiros para aqueles empregados que ocupem os cargos acima indicados, conforme parágrafos 6º e 7º do artigo 168 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), combinados com o detalhamento indicado no Anexo I da Portaria MTE nº. 116/2015.

Alteração no Caged resume-se em ficar o empregador obrigado a preencher os campos: (1) código do exame toxicológico; (2) data exame médico; (3) número do CNPJ/MF do laboratório onde foi realizado o exame; e (4) unidade Federativa do Conselho Regional de Medicina (UFCM) e o número do CRM do médico. *(formulário no site <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/>)*

Portanto, pedimos atenção aos empregadores alcançados por esta norma, para que não sofram penalidades impostas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Dr. Carlos Palmeira é advogado.